

CAO-EDUCAÇÃO

Roteiro de Atuação





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA  
EDUCAÇÃO – CAOEDUCAÇÃO**

**Miguel Shessarenko Júnior**  
Promotor de Justiça e Coordenador do CAO Educação

**Patrícia Eleutério Campos Dower**  
Promotora de Justiça Coadjuvante do CAO Educação

**Mayra Cristina Arruda Ambrósio**  
Assistente Ministerial

**Juliana Aiko Yoshimura de Vasconcellos**  
Auxiliar Ministerial

# ROTEIRO DE ATUAÇÃO – CAO-EDUCAÇÃO

## BUSCA ATIVA ESCOLAR.

### Sumário

CONTEXTUALIZAÇÃO .....	2
A estratégia BUSCA ATIVA ESCOLAR .....	4
A plataforma do UNICEF e seu funcionamento.....	5
Como iniciar o uso da plataforma.....	7
O que fazer caso o município já utilize a plataforma e já inseriu alertas no sistema.....	7
ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	7
Por que um acordo de cooperação? .....	10
OPERACIONALIZAÇÃO.....	10

## CONTEXTUALIZAÇÃO

A Constituição da República assegura, em seu **art. 205** que a educação é direito de todos e dever do Estado, da família e da sociedade, devendo a garantia deste direito observar os princípios insculpidos no art. 206, com destaque para o princípio da igualdade de condições para acesso e permanência na escolar.

No **art. 208** do texto Constitucional, estabelecem-se as obrigações específicas do Estado na concretização do direito fundamental à educação, prevendo o dever do Estado de garantir educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos (**art. 208, I**), complementada pela obrigatoriedade de garantir o atendimento à demanda por creche (**art. 208, IV**).

Essa responsabilidade consta regulamentada no artigo 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996), a qual ainda prevê, em seus artigos 10 e 11, a divisão de competências entre os entes federativos.

Um dos instrumentos concretizadores das políticas públicas de educação visando o acesso ao direito à educação é o Plano Nacional de Educação (PNE), Lei Federal nº 13.005/2014, que regulamenta a universalização da educação básica em suas três primeiras metas.

Apesar de a universalização ser uma política de Estado, trazida desde 2009 com a Emenda Constitucional nº 59/2009, estamos muito aquém de cumprir esse objetivo. Em novembro de 2020, o percentual de estudantes de 6 a 17 anos que não frequentavam a escola (ensino presencial e/ou remoto) ou estavam sem atividades escolares no período alcançou 13,9%, conforme divulgado no estudo “Cenário da exclusão escolar no Brasil – Um alerta sobre os impactos da pandemia da COVID-19 na Educação”, que utilizou dados extraídos da Pnad Covid-19 / IBGE, de nov. 2020<sup>1</sup>.

São necessárias ações afirmativas tomadas pelo Poder Público para alcançar crianças e adolescentes considerados ‘invisíveis’. Uma delas é a realização da busca ativa, estratégia descrita no PNE para a universalização do ensino e que coloca os Estados e Municípios como protagonistas no enfrentamento da exclusão escolar.

O mecanismo da busca ativa objetiva identificar as crianças e os adolescentes que não frequentam a escola, seja porque ainda não foram inseridos no sistema de ensino, seja porque perderam o vínculo em algum momento. Ainda, visa a monitorar e atuar preventivamente no caso de estudantes em risco de abandono ou evasão escolar.<sup>2</sup>

Diferente da demanda manifesta, também citada nas estratégias do PNE e que depende dos pais, mães ou responsáveis procurarem as instituições de ensino para registrar interesse por vaga na escola, a busca ativa induz o Estado a procurar o cidadão proativamente, em vez de esperar passivamente que os mais necessitados o acionem

A partir da articulação intersetorial, do engajamento da população, do diálogo com as

---

<sup>1</sup> <https://www.unicef.org/brazil/relatorios/cenario-da-exclusao-escolar-no-brasil>

<sup>2</sup> [https://irbcontas.org.br/wp-content/uploads/2021/06/Cartilha-TodosNaEscola\\_final.pdf](https://irbcontas.org.br/wp-content/uploads/2021/06/Cartilha-TodosNaEscola_final.pdf)

famílias e com a comunidade e do envolvimento das escolas, é possível alcançar êxito no grande desafio de reverter a situação de 5,1 milhões crianças e adolescentes que tiveram o direito à educação negado em 2020<sup>3</sup>.

Cada Estado e Município, a partir da realidade e das estruturas disponíveis em seu território, tem autonomia e discricionariedade para elaborar seus próprios modelos de busca ativa<sup>4</sup>. Há, por exemplo, aqueles que usam algoritmos para identificar os estudantes em situação de risco de abandono escolar; outros que acompanham a frequência do estudante pelos controles adotados pelos professores, com a própria equipe escolar criando mecanismos de comunicação com as famílias e acionando, quando necessário, o conselho tutelar e o Ministério Público.

Independentemente do formato exato das metodologias, para que cada uma delas atinja sua finalidade precípua, qual seja, a de garantir que a ação de busca ativa alcance as crianças e os adolescentes fora de sala de aula e os insira no ambiente escolar, é necessário que contemplem aspectos como: estruturação da equipe, planos de ação bem definidos, sistematização dos dados e interlocução entre os diferentes setores da administração pública. Esses são alguns dos quesitos que não podem faltar em um modelo de enfrentamento da exclusão escolar.

## **A estratégia BUSCA ATIVA ESCOLAR**

Estão fora da escola 1,1 milhão de crianças e adolescentes brasileiros entre 4 e 17 anos de idade, o que corresponde a 2,7% do total dessa população, como aponta a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) 2019, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Em Mato Grosso, esse percentual chega a 3,2% – em números absolutos, há 23,6 mil meninas e meninos fora da escola no estado<sup>5</sup>.

Os principais fatores que dificultam o acesso e a permanência na escola são a discriminação racial, a pobreza, a violência e a baixa escolarização dos pais, mães ou responsáveis, segundo estudos elaborados pelo UNICEF e parceiros. Os mais afetados pela exclusão escolar são crianças e adolescentes negros(as), que vivem no campo, de famílias de baixa renda e cujos pais, mães ou responsáveis têm pouca ou nenhuma escolaridade. Também estão no grupo dos(as) mais excluídos(as) meninas e meninos com deficiência, migrantes, quilombolas e indígenas, em situação de trabalho infantil, que vivem em unidades de acolhimento institucional, sofrem algum tipo de exploração e estão em Conflito com a lei.

As causas de exclusão escolar mais reportadas pelos municípios que aderiram à Busca Ativa Escolar no país apontam o mesmo cenário: desinteresse, falta de infraestrutura

<sup>3</sup> <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/criancas-de-6-10-anos-sao-mais-afetadas-pela-exclusao-escolar-na-pandemia#:~:text=No%20total%2C%205%2C1%20milh%C3%B5es,negado%20em%20novembro%20de%202020.&text=Dos%205%2C1%20milh%C3%B5es%20de,mais%20exclu%C3%ADda%20antes%20da%20pandemia.>

<sup>4</sup> [https://irbcontas.org.br/wp-content/uploads/2021/06/LivretoTodosNaEscola\\_final.pdf](https://irbcontas.org.br/wp-content/uploads/2021/06/LivretoTodosNaEscola_final.pdf)

<sup>5</sup> <https://trajetoriaescolar.org.br/>

escolar, violência, vulnerabilidade socioeconômica, preconceito e discriminação, entre outras.

Em Mato Grosso, os principais motivos para a exclusão escolar de meninas e meninos informados pelos municípios participantes da estratégia no estado são falta de infraestrutura escolar e mudança de domicílio, viagem ou deslocamentos frequentes. Em seguida, vêm o desinteresse pela escola e a falta de documentação da criança ou do(a) adolescente

Em boa parte dos casos, a exclusão também está ligada à questão do fracasso escolar. Para saber mais sobre a situação do estado em relação ao risco de aumento da evasão escolar, acesse os dados de abandono, distorção idade-série e reprovação disponíveis nas plataformas BUSCA ATIVA ESCOLAR (<https://buscaativaescolar.org.br/municipios#51> ) e Trajetórias de Sucesso Escolar (<https://trajetoriaescolar.org.br>). As informações podem ser filtradas por estado, município e escola.

Em síntese a Busca Ativa Escolar é uma metodologia social e uma plataforma tecnológica gratuita que permite ao poder público: Facilitar o mapeamento e a identificação de crianças e adolescentes fora da escola ou em risco de evasão; (re)matriculá-los; acionar os diferentes serviços, como da assistência social ou da saúde, para garantir seus direitos e a permanência na escola possibilitando a criação de uma dinâmica para que cada caso possa receber o encaminhamento adequado da rede de proteção; Fortalecer a intersetorialidade e o regime de Colaboração; e produzir informações diagnósticas consistentes para tomada de decisão que contribuirão para o planejamento e/ou ajustes das políticas públicas para a criança e ao adolescente, bem como nas tomadas de decisões inerentes ao Poder Público.

### ***A plataforma do UNICEF e seu funcionamento<sup>6</sup>***

O UNICEF desenvolveu instrumento de operacionalização da busca ativa nos municípios, o que, conseqüentemente, beneficia a execução do Termo de Cooperação, ainda que possam ser elaborados outros instrumentos no âmbito dos debates desenvolvidos localmente para possibilitar o atingimento dos objetivos do projeto.

A plataforma é organizada em função de alertas efetuados por pessoas habilitadas no sistema, que indicam a localização e dados básicos de crianças e adolescentes fora da escola, os quais se tornam casos que devem ser gerenciados por usuários de outros níveis.

Os perfis de usuário<sup>7</sup> são os seguintes:

- 1- **AGENTES COMUNITÁRIOS** – É quem registra o alerta de uma criança/adolescente fora da escola. Para o alerta é necessário apenas um nível básico de informações, sendo ideal a indicação de pessoas que tenha contato direto com crianças/adolescentes, como agentes comunitários de saúde e endemias, membros da comunidade escolar etc.

---

<sup>6</sup> <https://sites.google.com/crescendojuntos.org/busca-ativa/na-pratica>

<sup>7</sup> <https://buscaativaescolar.org.br/downloads/guias-e-manuais/manual-do-sistema.pdf>

- 2- **TÉCNICOS VERIFICADORES** – Podem ser pessoas que tenham acesso a informações mais detalhadas sobre o alerta, em alguns casos, o município pode registrar apenas técnicos verificadores, optando por não possuir agentes comunitários. Aqui cabem os agentes de saúde e endemias, conselheiros tutelares, técnicos da assistência, entre outros. É importante destacar que esse nível operacional está sempre vinculado a uma das instituições participantes.
- 3- **SUPERVISORES** – Realizam a gestão dos alertas gerados pelos níveis operacionais anteriores, designando os responsáveis por intervir nos casos detectados, de acordo com as peculiaridades de cada motivação detectada.
- 4- **COORDENADOR OPERACIONAL** - Articulam os esforços interinstitucionais para a resolução dos casos e acionam o gestor político para resolução de casos com grande incidência (quando um mesmo fator atinge um número grande de crianças/adolescentes) ou de alto risco.
- 5- **GESTOR POLÍTICO** - Propõe ao prefeito criação ou alteração de políticas públicas relacionadas ao enfrentamento da exclusão escolar no município, aproveitando-se do conhecimento gerado pelas ações da Busca Ativa Escolar, e coordena o processo de configuração do sistema a partir das condições objetivas existentes no município.

Os alertas<sup>8</sup>, por sua vez, podem ser emitidos das seguintes formas:

- 1- Eletronicamente, no âmbito da própria plataforma;
- 2- Por meio de uma ficha física, posteriormente registrada no sistema;
- 3- Por meio de SMS;
- 4- Por meio de aplicativo, disponível para Android e iOS;

Uma vez emitido o alerta, este é encaminhado a um **SUPERVISOR** que atribuirá o caso a um dos **TÉCNICOS**, o qual visitará a residência ou o local de referência da criança/adolescente, visando obter mais informações sobre o caso e convencer os responsáveis sobre a importância do retorno/matrícula. O supervisor também pode provocar os supervisores de outras áreas para fins de integração na atuação.

Solucionado o motivo da exclusão, o próximo passo é a **(RE)MATRÍCULA** da criança/adolescente, a qual, quando efetivada, habilita os períodos de observação trimestrais, nos quais o responsável deve designar se a criança/adolescente está efetivamente matriculada na escola ou se esta abandonou a instituição de ensino.

Caso a criança/adolescente abandone a instituição, o processo inteiro recomeça, decorrendo daí que é imperativo integrar a presente ação com a FICAI ou outro mecanismo de gestão da infrequência.

---

<sup>8</sup> <https://buscaativaescolar.org.br/downloads/guias-e-manuais/manual-do-sistema.pdf>

### ***Como iniciar o uso da plataforma***

Duas sugestões podem proporcionar um diagnóstico inicial do número de crianças e adolescentes fora da escola. A **primeira** é solicitar à Secretaria de Educação que disponibilize a lista de alunos que não retornaram no período de matrícula do último ano, inserindo este grupo na plataforma sob a forma de alertas e, caso seja necessário atualização de dados, designar tais casos à Secretaria de Saúde solicitando a visita à residência e verificação da realidade.

A **segunda** é solicitar à Secretaria responsável pelo monitoramento do Programa BPC<sup>9</sup> que realize levantamento das crianças e adolescentes em idade escolar que estejam recebendo o benefício, mas não estejam inseridas em nenhuma instituição de ensino, inserindo, após conferência junto à Secretaria de Educação, este grupo na plataforma como alertas, para gestão dos casos.

Com base nestas sugestões é possível articular ações organizadas em face de crianças e adolescentes com um mínimo de informações cadastradas, o que promove a canalização de esforços em ações direcionadas.

Paralelamente a este tipo de ação, é possível designar, daí a importância de elaborar um plano de trabalho que detalhará as ações destinadas ao cumprimento do Acordo de Cooperação naquele ano.

### ***O que fazer caso o município já utilize a plataforma e já inseriu alertas no sistema***

Caso o município feito a adesão à Busca Ativa Escolar, é oportuno, realizar uma primeira reunião de apresentação do projeto e discussão sobre o ACT aos representantes das Secretarias Municipais responsáveis pela Educação, Saúde e Assistência Social e os membros do Conselho Tutelar, solicitar informações sobre quantas crianças/adolescentes foram inseridas como alertas, quais os critérios adotados, e qual o estágio em que se encontra a gestão do caso. Na página do projeto encontra-se listagem com a situação de cada município que se inseriu na plataforma quanto ao desempenho deste na utilização da ferramenta<sup>10</sup>.

Essas informações podem influenciar alterações no ACT e/ou no Plano de Trabalho, devendo-se criar um fluxo (cronograma, divisão de competências) para casos já em andamento e outros para os novos casos.

## **ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

O papel do Ministério Público na Busca Ativa pode ser definido em dois âmbitos. O primeiro é o de, enquanto integrante do Sistema de Garantias aos Direitos da Criança e do

<sup>9</sup> Benefício de Prestação Continuada (BPC)

<sup>10</sup> <https://buscaativaescolar.org.br/municipios>

Adolescente, atuar para a concretização do direito à educação destes sujeitos, notadamente àqueles em alta vulnerabilidade, inclusive demandando do Poder Público as políticas necessárias para tal desiderato. A **segunda** está relacionada a uma faceta da atuação deste órgão não muito explorada, a **função indutora de políticas**. Com base nessa concepção, o MP, pela força institucional que detém, pode servir de integrador de ações de diversos órgãos, públicos e privados, visando à promoção e proteção a direitos fundamentais via políticas públicas ao passo em que preserva as competências de cada função do poder estatal<sup>11</sup>.

#### **. Objetivos deste roteiro**

o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), o Instituto Rui Barbosa (IRB) e o Fundo das Nações Unidas para Infância (UNICEF) celebraram entre si, um **Memorando de Entendimento**<sup>12</sup>, tendo por objeto o desenvolvimento de ações de colaboração entre os partícipes, voltadas à capacitação, ao monitoramento, ao engajamento e à mobilização dos gestores públicos municipais, distritais e estaduais e outros agentes para **enfrentamento da exclusão escolar e da cultura do fracasso escolar na educação básica**;

o recente Enunciado nº 02 da Comissão Permanente de Educação do Grupo Nacional de Direitos Humanos (COPEDUC/GNDH), aprovado em 12/05/2021 pelo Colégio Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça (CNPJ)<sup>13</sup>, nos termos seguintes: “O Ministério Público deverá priorizar, para o enfrentamento dos altos índices de exclusão escolar, a atuação extrajudicial, no âmbito coletivo, em trabalho colaborativo e de forma articulada com as demais instituições, para implementação da Busca Ativa Escolar, inclusive durante as atividades educacionais não presenciais e no retorno híbrido. Ante a obrigação legal de que os gestores realizem busca ativa desses estudantes, o Parquet deverá primar pela identificação das causas do afastamento da escola e fomento à implementação de ações para enfrentamento dessa problemática, pelas escolas e demais atores da rede de atendimento, sem prejuízo do monitoramento dos resultados, bem como da atuação jurídica para superação das causas da exclusão escolar;

**o Planejamento Estratégico Institucional 2020 – 2023 do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, na área da Cidadania, estabelece no OBJETIVO ESTRATÉGICO 1 -**

---

<sup>11</sup> <http://www.mpce.mp.br/caopij/projetos/projeto-cada-aluno-importa/busca-ativa/>

<sup>12</sup> Disponível em:

[https://www.cnpm.mp.br/portal/images/noticias/2020/Abril/MEMORANDO\\_DE\\_ENTENDIMENTO\\_CNMP\\_ATRICON\\_IRB\\_UNICEF.pdf](https://www.cnpm.mp.br/portal/images/noticias/2020/Abril/MEMORANDO_DE_ENTENDIMENTO_CNMP_ATRICON_IRB_UNICEF.pdf)

<sup>13</sup> [https://cnpj.org.br/images/arquivos/gndh/documentos/enunciados/2021/Enunciado\\_02-2021\\_GNDH\\_-\\_COPEDUC\\_-\\_Busca\\_Ativa\\_Escolar.pdf](https://cnpj.org.br/images/arquivos/gndh/documentos/enunciados/2021/Enunciado_02-2021_GNDH_-_COPEDUC_-_Busca_Ativa_Escolar.pdf)

“Exigir a ampliação do acesso à creche e garantia de conclusão do ensino fundamental na idade recomendada”, e define como **MACRO AÇÃO 2 - “Fomento à conclusão do ensino fundamental na idade recomendada”**;

uma das medidas para efetiva implementação da ação mencionada é necessidade de incentivo e fiscalização de medidas intersetoriais para efetivação da busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola e redução das taxas de evasão e abandono escolar.

- a. **Promover a atuação interinstitucional no âmbito da garantia do direito fundamental à educação;**
- b. **Localizar crianças e adolescentes fora da escola** – Permitir que as crianças e adolescentes cujos pais ou responsáveis não buscam as instituições de ensino sejam encontradas;
- c. **Garantir o (re)matrícula das crianças e adolescentes em instituições de ensino** – Possibilitar a esses sujeitos de direitos a garantia de exercício do direito à educação;
- d. **Garantir as condições de permanência para crianças e adolescentes (re)matriculados** – Não basta conseguir o retorno da criança e adolescente fora da escola, deve este também ser acompanhado de forma a garantir para este uma trajetória de sucesso, evitando novas evasões. Repisa-se que a plataforma já possui mecanismo de monitoramento do reingresso. Aqui, **destaca-se a relação entre o presente projeto e a FICAI reforçando a natureza complementar de ambos.**
- e. **Identificar os motivos mais recorrentes para exclusão de crianças e adolescentes e elaborar estratégias preventivas, visando evitar novas exclusões** – Esse objetivo específico é de extrema relevância e dialoga com a perspectiva resolutiva deste projeto. Uma vez consolidado um período de atuação, a ser decidido pelo Grupo de Trabalho, no âmbito da plataforma, será possível identificar os motivos mais recorrentes que levam crianças e adolescentes a estar fora da escola no município, o que possibilita intervenções de natureza preventiva.

Por exemplo, constatada que a gravidez na adolescência é uma das razões mais recorrentes de exclusão, deve-se exigir do Poder Público ações destinadas à redução destes índices de gravidez, acompanhadas de condições especiais para a

permanência de adolescentes grávidas no ambiente escolar.

## Por que um acordo de cooperação?

Iniciativas que são formalizadas no âmbito das políticas públicas tendem a fortalecer a constituição de arcabouços legais para sua sustentação e a definição de fontes de recursos (PROCOPIUCK, 2013), do que iniciativas que são realizadas de maneira informal, daí a necessidade de se utilizar um instrumento para viabilizar a organização das ações de busca ativa.

Na definição constante no **Parecer 15/2013** da Advocacia-Geral da União, tal instrumento pode ser definido como:

[...]um instrumento jurídico formalizado entre órgãos e entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos com o objetivo de firmar interesse de mútua cooperação técnica visando a execução de programas de trabalho, projetos/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes.

Considerando que o Ministério Público não está apenas na posição de fiscalizador, mas também integra o sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente, tendo, por conseguinte, atribuições a desempenhar no âmbito da ação de Busca Ativa, não faria sentido firmar Termo de Ajustamento de Conduta, sendo o ACT o instrumento mais adequado ao objeto do projeto e aos fins perseguidos no âmbito dele.

## OPERACIONALIZAÇÃO

Com efeito, à vista de eventuais prejuízos que os alunos possam se submeter no que diz respeito ao seu direito constitucional à educação durante a pandemia da COVID-19, o **CAO Educação** do Ministério Público do Estado de Mato Grosso desenvolveu o presente **Roteiro**, sem caráter vinculativo e respeitando a independência funcional, a fim de que as Promotorias de Justiça que atuam na defesa da educação, possam acompanhar e fiscalizar o processo de **Implementação da ferramenta BUSCA ATIVA ESCOLAR**, bem como adotar medidas extrajudiciais e judiciais necessárias para assegurar que não haja nenhum tipo de violação a oferta do direito à educação, consideradas as recomendações acima exposta, sugerindo-se:

- 1) Instauração de Procedimento Administrativo:** Com base no art. 10, inc. II, da Resolução nº. 052/2018 – CSMP/MT, instaurar procedimento destinado ao monitoramento de ações de Busca Ativa pelo município **caso ainda não tenha sido instaurado**; (**Portaria de Procedimento Administrativo anexa**),

- 2) **1ª Reunião:** O primeiro passo é a realização de reunião visando a apresentação do projeto aos representantes das Secretarias Municipais responsáveis pela Educação, Saúde e Assistência Social e os membros do Conselho Tutelar.

Sugere-se que a Minuta de Acordo de Cooperação seja encaminhada anexa ao convite, a fim de tornar a reunião mais eficiente, deste modo será possível dispor mais tempo para adequar a minuta à realidade do município. Por fim, estabelecido o Acordo de Cooperação, é recomendado estabelecer data para a apresentação das propostas de Plano de Trabalho por cada envolvido;

- 3) **Elaboração do Plano de Trabalho** – O plano de trabalho é instrumento essencial a todo Acordo de Cooperação, pois delinea os aspectos operacionais, relacionados à execução do que foi previsto no Acordo. O plano também estabelece as metas coletivas de ação, como, por exemplo, o mínimo de crianças e adolescentes identificados que devem ter o retorno garantido pela ação de Busca Ativa no período de um ano.

Uma reunião na qual cada envolvido apresente seu respectivo plano de trabalho deve ser suficiente, devendo tais planos serem unificados e aprovados pela respectiva Secretaria. O Plano de Trabalho compõe o Acordo de Cooperação como anexo;

- 4) Assinatura do **Acordo de Cooperação Técnica para Busca Ativa**

- 5) Monitoramento do cumprimento das obrigações dos partícipes, considerando, principalmente, os alertas gerados, o gerenciamento dos casos pelos órgãos competentes e o monitoramento dos alunos rematriculados.

Aqui é essencial atentar para as **causas** da evasão ou do não ingresso da criança/adolescente na rede de ensino, visando elaboração de ações destinadas a modificar a realidade do município quanto aos motivos mais recorrentes.

- 6) Avaliação final do Plano de Trabalho e do cumprimento das metas estabelecidas.

O CAO Educação informa, por fim, que todos os materiais mencionados neste Orientativo e outros relacionados a BUSCA ATIVA ESCOLAR estão disponíveis em nosso Portal, atualizado diariamente, podendo ser acessado [aqui](#).